



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO
A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER –
SECEL/MT E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA – ACFR.**

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2025/09880

PROPOSTA: PROPOSTA Nº 2838-2025 – VIVA A CULTURA POPULAR

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA – ACFR (CNPJ: 10.908.256/0001-55)

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 20/12/2025 a 31/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa embasar, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA – ACFR, objetivando a realização do projeto "VIVA A CULTURA POPULAR", no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

I – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica". Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo. No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II – NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Conforme o Termo de Referência (p. 2–8), o projeto “**VIVA A CULTURA POPULAR**” tem por finalidade **promover, difundir, salvaguardar e dinamizar manifestações tradicionais da cultura mato-grossense**, com foco especial no território de São Gonçalo Beira Rio e na Baixada Cuiabana.

O objeto envolve:

- apresentações de siriri, cururu, rasqueado e danças tradicionais;
- oficinas culturais e formativas;
- circulação artística em comunidades periféricas e ribeirinhas;
- atividades de formação com mestres e mestras da cultura;
- produção e ação comunitária de manutenção do “Quintal da Domingas”;
- registros documentais e fortalecimento da identidade cultural popular.

A página 3 do documento destaca que o projeto visa **fortalecer a continuidade das tradições e ampliar o acesso de crianças, jovens e adultos a práticas culturais ancestrais**, com ações territorialmente enraizadas e socialmente reconhecidas.

Trata-se, portanto, de um objeto **personalíssimo**, isto é:

- culturalmente vinculado a territórios específicos;
- baseado em saberes imateriais transmitidos oralmente;
- dependente de mestres, práticas corporais e repertórios exclusivos;
- impossíveis de serem reproduzidos por outra organização.

Assim, configura-se a **natureza singular** prevista no art. 31 do MROSC.

III – SINGULARIDADE DA ENTIDADE PROPONENTE

A **Associação Cultural Flor Ribeirinha** possui trajetória consolidada há mais de 30 anos na salvaguarda das tradições populares da Baixada Cuiabana. No processo constam documentos que comprovam:

1. Capacidade técnica

A ACFR apresenta Declaração de Capacidade Técnica emitida por entidade parceira (p. 12), afirmando domínio metodológico, artístico e comunitário para execução do objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

2. Experiência prévia

Nas páginas 14–16 constam descrições de projetos já executados, com atuação nacional e internacional de seu grupo artístico, além de participação em circuitos culturais, eventos institucionais e ações de formação.

3. Estrutura própria

A entidade declara possuir instalações compatíveis para realização do projeto e para prestação de contas (p. 17), atendendo ao art. 33 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016.

4. Execução direta das atividades

O processo contém Declaração de que a instituição executará integralmente o objeto sem repasse a terceiros (p. 18), requisito essencial do MROSC.

5. Legitimidade comunitária

Flor Ribeirinha é reconhecida como referência das manifestações culturais cuiabanas, com atuação orgânica junto a mestres, famílias tradicionais e jovens aprendizes.

Nenhuma outra OSC no Estado possui:

- o mesmo vínculo territorial,
- o mesmo repertório artístico,
- a mesma legitimidade cultural,
- ou o mesmo acervo vivo de práticas tradicionais.

IV – INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição está caracterizada porque:

1. O objeto depende de práticas imateriais exclusivas, específicas da comunidade cultural do São Gonçalo Beira Rio, preservadas e transmitidas pelas famílias fundadoras e pelos mestres que compõem o Flor Ribeirinha.

2. A execução demanda vínculo histórico e comunitário, como evidenciado nas oficinas, rodas culturais e transmissões de saberes descritas no Plano de Trabalho (p. 4–7).



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

3. O repertório do grupo é único, **composto por coreografias, músicas, instrumentos, indumentárias e rituais que não podem ser replicados por outra entidade**.

4. A associação é referência nacional **em patrimônio imaterial mato-grossense, reconhecida por instituições, redes culturais e políticas públicas**.

Portanto, **não existe competição possível** com outra OSC para execução do presente objeto.

V – ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

O projeto está em consonância com:

- **arts. 215 e 216 da Constituição Federal** – proteção do patrimônio cultural brasileiro;
- **Decreto Federal nº 3.551/2000** – salvaguarda do patrimônio imaterial;
- **Plano Estadual de Cultura de MT** – eixos de memória, formação, diversidade cultural e fortalecimento da economia criativa;
- **Programa Estadual 523 – Ampliação do Acesso à Cultura**, identificado no processo como fonte de recurso (p. 11).

Além disso, contribui para:

- continuidade de tradições populares;
- inclusão sociocultural;
- formação cultural de crianças e jovens;
- difusão da arte mato-grossense;
- descentralização da cultura.

VI – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando:

- a **natureza singular** do objeto “Viva a Cultura Popular”,
- a **singularidade técnica, comunitária e cultural** da Associação Cultural Flor Ribeirinha,
- a **inviabilidade absoluta de competição**, conforme art. 31 da Lei 13.019/2014,
- o pleno atendimento às exigências documentais e normativas,



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

conclui-se pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, recomendando-se a celebração de **Termo de Fomento** com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLOR RIBEIRINHA – ACFR**, no valor de **R\$ 300.000,00**, para execução da Proposta nº 2838/2025 – *Viva a Cultura Popular*.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2025.

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer